



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**  
**Processo Administrativo nº 2.167 /2021**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato pelo senhor **LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO**, com fundamento na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas modificações e no Decreto Municipal nº 4.831 de 17 novembro de 2016, tornam público a presente chamada para seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** destinada à execução de serviço na área de saúde no Município de Espírito Santo do Pinhal, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação da Chamada Pública será de **05 de março de 2021 à 08 de abril de 2021**. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pinhal.sp.gov.br>, na guia licitações.

O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Washington Luís, 50, Centro, Espírito Santo do Pinhal (SP), fone (19) 3651-9699, até as 15h00min do dia **08 de abril de 2021**.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

**Envelope nº 01 – PROPOSTA**

**Município de Espírito Santo do Pinhal**  
**Chamamento Público nº 01/2021**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**

**Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**

**Município de Espírito Santo do Pinhal**  
**Chamamento Público nº 01/2021**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** - Tornar público o presente edital para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações voltadas a esterilização cirúrgica de cães e gatos em unidade móvel "castra móvel", com o objetivo de controle populacional canino e felino no município e para dessa forma reduzir a natalidade sem agredir os direitos, e bem-estar animal.

**Art. 2º** - Podem ser apresentadas propostas para o seguinte serviço:

<b>REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL "CASTRAMÓVEL"</b>	
<b>IT E M  01</b>	<p><b>Justificativa e Objetivos</b></p> <p>A portaria Federal nº 1.138 de 23 de maio de 2014 define as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu artigo 3, inciso VI aborda o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle populacional de animais.</p> <p>Atualmente, sabe-se que a esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração) é o método mais eficaz, por ser uma estratégia que efetivamente diminui o número de animais abandonados.</p> <p>Os animais contemplados pelo programa passam a construir barreiras sanitárias e reprodutivas, ou seja, se mantivermos os animais saudáveis e esterilizados, aumentaremos a sua expectativa de vida e, conseqüentemente, sua potencial contribuição em termos de saúde pública e bem-estar animal.</p> <p>Dessa forma, busca-se através do programa de esterilização cirúrgica evitar transtornos à ordem urbanística como ruídos, agravos por mordeduras, sujeiras pelo derramamento de lixo, e pelas fezes e acidentes de trânsito e ainda evitará a disseminação de diversas zoonoses.</p> <p>A educação para a guarda responsável e para a necessidade da castração de animais de estimação de companhia se faz então, cada vez mais urgente.</p>

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

<b>Público Alvo</b>	População de baixa renda, que possuem cães e gatos, residente no município de Espírito Santo do Pinhal.
<b>Atendimento mínimo</b>	30 (trinta) esterilizações em cães e/ou gatos de população baixa renda residente em Espírito Santo do Pinhal/mês.
<b>Valores repassados</b>	Não haverá repasse de recursos financeiros pela administração pública.
<b>Compartilhamento</b>	Será cedido enquanto perdurar o acordo de cooperação: <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Unidade Móvel de Esterilização "Castra móvel" em perfeito estado de conservação. Se for de interesse da entidade, o município poderá auxiliar no reboque com motorista para conduzir o "Castra móvel" a expensa do Município. Durante o período de publicação deste edital, o "Castra móvel" estará disponível para vistoria dos interessados em participar do chamamento.</li></ul>
<b>Dias de Funcionamento</b>	02 vezes ao mês no mínimo
<b>Abrangência do atendimento</b>	Municipal
<b>Recursos Humanos</b>	A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, sendo que os profissionais selecionados para a realização das esterilizações cirúrgicas de animais, dever possuir bacharelado em Medicina Veterinária e conhecimento geral em clínica veterinária. O quadro de profissionais ofertados pela OSC deverá ser suficientes para prestar atendimentos a no mínimo 30 cães e/ou gatos.



<p><b>Avaliação da Parceria</b></p>	<p>Trimestralmente, deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relação nominal dos proprietários dos animais, contendo nome completo, RG, CPF, endereço e telefone do proprietário/responsável, além do nome do animal;</li><li>• Descrição das Intercorrências, se houver;</li><li>• Os relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.</li></ul>
<p><b>Orientação quanto a realização das atividades</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os animais deverão estar em jejum hídrico alimentar prévio de 12 horas</li><li>• O procedimento cirúrgico realizado é a ovário-salpingo- histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura no qual são removidos, através do procedimento cirúrgico, os ovários e o útero da fêmea e orquiectomia, com remoção cirúrgica dos testículos impossibilitando assim futuras gestações;</li><li>• Para a realização de ligaduras vasculares, só será permitido a utilização de nylon, tendo em vista o bem- estar do animal e sua recuperação pós operatória.</li><li>• A técnica utilizada nas fêmeas deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar. Este é método de escolha em programas de controle populacional, pois permite a observação da ferida cirúrgica a distância, muito útil ao monitoramento de pós-operatório de animais ariscos, e reduz a evisceração dos órgãos abdominais no caso de deiscência da sutura.</li><li>• Garantir a utilização de meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal ao stress e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**Art. 3º** - O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a frente constituída. O Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas modificações, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

**Art. 4º** - A comissão de Seleção do chamamento, instituída pela Portaria nº 38 de 11 de janeiro de 2021, tem a incumbência de presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Controle Interno com a relação das Organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo secretário municipal de saúde e posterior publicação.

**Art. 5º** - A natureza jurídica da relação entre o Município de Espírito Santo do Pinhal e as Organizações da Sociedade Civil será de Parceria Voluntária, regido pela Lei nº. 13.019/2014 por princípios administrativos, e pelo Decreto Municipal nº 4.831 de 17 de novembro de 2016.

**Art. 6º** - A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

**Art. 7º** - A Formalização de Parceria, através do Acordo de Cooperação, com a Organização da Sociedade Civil para execução de serviços que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado;

**Art. 8º** - Caso a organização abdique de formalizar o Acordo de Cooperação deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

**Art. 9º** - A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **CAPÍTULO II – DA PROPOSTA**

### **SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS**

**Art. 10 °** - As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no período de **05 de março 2021 a 08 de abril de 2021**, em consonância com os termos deste Edital.

**§ 1.º** - O primeiro envelope deverá conter o Plano de Trabalho, bem como as os documentos comprobatórios a fim e atender os critérios de julgamento;

**§ 2.º** - O Segundo envelope deverá apresentar os documentos estabelecidas deste Edital.

**§ 3.º** - Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção indicando o número do presente Edital, bem como o serviço que pretende executar a qual pretende concorrer;

### **SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 11 °** - Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

**I** - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**II** - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

**III** - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**IV** - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**Parágrafo Único** – O(s) plano(s) de trabalho deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

### **SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO**

**Art. 12 °** - As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

**I** - Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**Art. 13 °** - Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- I** - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II** - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- III** - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V** - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- VI** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII** - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil;
- VIII** - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- IX** - Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo II – Modelo A);
- X** - Declaração com comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- XII** - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual acordo de cooperação;
- XIII** - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II – Modelo B);
- XIV** - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II – Modelo C);
- XV** - Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo II – Modelo D):



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

**XVI** - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II – Modelo E):

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

**XVII** - Declaração que a OSC que tem suprir com a guarda e a manutenção do Castra Móvel.

**Parágrafo Único.** Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado, sendo uma declaração por folha.

### CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 14 °** - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(ao) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) por comissões de seleção, compostas por 06 (seis) membros representantes do Município de Espírito Santo do Pinhal.

**§ 1.º** - Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**§ 2.º** - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

**§ 3.º** - Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

#### CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

**Art. 15 °** - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

**Art. 16 °** - Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I - Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital e em consonância com suas disposições;

II - Apresentação da equipe de referência exigida para o Serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

**Art. 17 °** - Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será (ao) analisado(s) pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>A</b> – Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li><li>• O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0);</li></ul>	2,0
<b>B</b> – Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (2,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)</li><li>• O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);</li></ul>	2,0



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

<b>C</b> – Capacidade técnica – operacional da OSC proponente (currículo dos profissionais)	Para cada currículo de nível superior em medicina veterinária será pontuado 02 pontos, no máximo 04 pontos.	4,0
<b>D</b> – Educação ambiental, bem-estar animal e Guarda Responsável	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nunca realizou campanha educacional (0,0)</li><li>• Realizou campanha educacionais em até 02 anos (1,0 ponto)</li><li>• Realizou campanhas educacionais de 03 a 05 anos (2,0 pontos);</li><li>• Realizou campanhas educacionais em mais de 05 anos (3,0 pontos)</li></ul>	3,0
<b>E</b> – Bairros abrangidos no cronograma de Execução	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abranger de 5 a 10 bairros (1,0 ponto)</li><li>• Abranger de 11 a 15 bairros (2,0 pontos)</li><li>• Abranger mais de 15 anos (3,0 pontos)</li></ul>	3,0
<b>TOTAL</b>		<b>14,0</b>

**Art. 18 °** - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 14 (catorze) pontos.

**Art. 19 °** - Serão desclassificados os planos de trabalho que:

**I** - Apresentarem nota final inferior a 07 (sete) pontos ou;

**II** - Obtiverem nota 0 (zero) em algum critério;

**Art. 20 °** - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

**I** - Maior nota no critério E;

**II** - Maior nota no critério A;

**III** - Maior nota no critério B;

**IV** - Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 21 °** - A administração pública divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A classificação não determina a garantia de celebração de Acordo de Cooperação.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**Art. 22 °** - As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, em 02 (dois) dias úteis contados da publicação no resultado no Diário Oficial.

**§ 1.º** - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**§ 2.º** - Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

**§ 3.º** - A Comissão de Seleção analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no artigo 22, caput, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Oficial.

**§ 4.º** - Não havendo interposição de recurso ou declarado pelas OSCs renúncia ao prazo recursal o resultado de classificação das propostas poderá se imediatamente homologado.

**Art. 23 °** - Os pedidos de esclarecimentos quanto ao edital deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escritos e devidamente protocolizados no Protocolo Geral no Centro Administrativo.

**§ 1.º** - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicado no diário oficial do município.

**§ 2.º** - Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

**Art. 24 °** - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, até, no máximo, 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

**§ 1.º** - As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e devidamente protocolizadas no Protocolo Geral no Centro Administrativo.

**§ 2.º** - Apresentação de proposta pela entidade implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

**§ 3.º** - A Comissão de Seleção decidirá, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

§ 4.º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

§ 5.º - Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original;

§ 6.º - Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido;

## **CAPÍTULO VI – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 25 °** - As comprovações e documentos elencados nos artigos 12 e 13 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

**Art. 26 °** - A OSC selecionada para firmar o Acordo de Cooperação de que trata este Edital, fica obrigada a constar os seguintes itens em relação a Unidade Móvel de Esterilização "Castra móvel", no Plano de Trabalho:

I - Manutenção preventiva e corretiva;

II - Conservação e limpeza do equipamento;

III - Capacidade administrativa para a gestão, a conservação do equipamento, assim como dos serviços a serem prestados;

**Art. 27 °** - A organização da sociedade civil selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1.º - Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

§ 2.º - A Comissão de Seleção poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 3.º - Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos artigos 12 e 13 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**Art. 28 °** - Para a celebração do acordo de cooperação, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I** - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II** - Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes;

**Art. 29 °** - O Acordo de Cooperação celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

## **CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 30 °** - Ficam impedidas de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
  - a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b)** For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
  - c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V** - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII** - Tenha entre seus dirigentes pessoas:
  - a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

**§ 2.º** - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**§ 3.º** - Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 1º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

**§ 4.º** - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 31º** - A gestão das parcerias será realizada pelo Responsável pela Secretaria/Departamento Concedente, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CAPÍTULO VIII – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

**Art. 32º** - Será designado a Comissão de Monitoramento e a Comissão de Avaliação, que terá como atribuição avaliação técnica e a avaliação da prestação de contas, respectivamente.

### **CAPÍTULO IX– DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 33º** - Os serviços que compuserem os acordo de cooperação serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

**§ 1.º** - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

**§ 2.º** - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

de cada um dos serviços;

**§ 3.º** - Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;

**§ 4.º** - As ações de monitoramento compreendem a verificação:

**I** - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**II** - Da permanência da equipe técnica durante todo o período de vigência;

**III** - Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**§ 5.º** - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

**I** - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

**II** - Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

**III** - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

**IV** - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**§ 6.º** - É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

**I** - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

**II** - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.

**III** - Informar ao Departamento/Secretaria concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

**IV** - Prestar ao Município de Espírito Santo do Pinhal todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

**V** - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

**VI** - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

**VII** - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

**VIII** - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

**IX** - Apresentar a Secretaria/Departamento concedentes, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;

**Art. 34º** - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Acordo de Cooperação, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

## **CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA**

**Art. 35 °** - As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas terão vigência de 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 36 °** - O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**Art. 37 °** - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

**Parágrafo Único.** As informações de que tratam este artigo e o artigo anterior deverão incluir, no mínimo:

- I** - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II** - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III** - Descrição do objeto da parceria;

## **CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 38 °** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior





## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

a dois anos;

**III** - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**§ 1.º** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**§ 2.º** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**§ 3.º** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CAPÍTULO XV – DOS ANEXOS

**Art. 39 °** - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Minuta do Acordo de Cooperação;
- II - Modelos de Declarações.
- III - Plano de Trabalho

### CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40 °** - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos este chamamento, que vierem a ser divulgados no endereço: <http://www.pinhal.sp.gov.br>.

**Art. 41 °** - Caso todos os proponentes forem julgados como inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta e documentação.

**Art. 42 °** - É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**Art. 43 °** - É vedada à Administração Pública celebrar Acordo de Cooperação com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento sob pena de nulidade;

**Art. 44 °** - O resultado final deste chamamento com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

**Art. 45 °** - As proponentes são responsáveis legais pela veracidade das informações e documentos apresentados.

**Art. 46 °** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos na forma da legislação vigente e aplicável ao caso.

**Art. 47 °** - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**Art. 48 °** - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 49 °** - Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br).

**Art. 50 °** - Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília;

Espírito Santo do Pinhal, 05 de março de 2021

**LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **ANEXO I – TERMO DE MINUTA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_**

**Interessado: (OSC)**

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela senhora Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **(Nº CNPJ DA OSC)** com sede no **(endereço)**, na cidade de **(cidade)**, representada por seu(s) dirigente (s), \_\_\_\_\_ celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal n.º 4.831 de 17 novembro de 2016, e pelo Edital de Chamamento n.º 01/2021, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS**

**1 -** Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2021 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas bem como executar o serviço de **REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL “CASTRA MÓVEL”**

**1.1 -** O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

**1.2 -** Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Edital de Chamamento n.º 01/2021.

### **CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES**

**2 -** Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

### **CLÁUSULA 3 – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

**3** - Haverá compartilhamento de **01 Unidade Móvel de Esterilização "Castra móvel"** inscrito no Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde sob o nº 5.382 de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, bem como veículo reboque para sua condução, caso haja interesse expresso da OSC.

### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA**

**4** - O presente termo vigorará a partir de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5** - São obrigações:

**5.1** - Do Município:

**I** - Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios;

**II** - Efetuar a entrega, na sede da OSC ou outro local indicado pela OSC, da Unidade Móvel de Esterilização "Castra móvel", em perfeitas condições de operação, conservação e limpeza.

**III** - Emitir recomendações para a orientação e ajustes de procedimentos operacionais e de manutenção dos bens e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;

**IV** - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

**V** - Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



**5.2 - Através do gestor contratual:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**
- II - Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na utilização do bem compartilhado, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.**
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.**
- IV - Suspender a parceria, quando houver evidências de irregularidade na utilização do bem compartilhado, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações deste Acordo de Cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;**
- V - Em caso de suspensão da parceria, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;**
- VI - Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Secretário de Saúde analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não da parceria;**
- VII - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da execução da parceria, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIV do Edital de Chamamento n.º 01/2021.**
- VIII - Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a execução irregular da parceria.**

**5.3 - Da organização da Sociedade Civil:**

- I - Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:**
- II - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2021 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;**
- III - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2021.**
- IV - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens disponibilizados, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza.**
- V - Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde a existência de vagas para esterilização de cães e gatos.**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

- VI** - Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- VII** - Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VIII** - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- IX** - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento dos animais;
- X** - Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- XI** - Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- XII** - Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;
- XIII** - Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- XIV** - Responsabilizar-se exclusivamente a organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

**5.4** - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**5.5** - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município de Espírito Santo do Pinhal e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à administração municipal, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**5.6** - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**5.7** - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**5.8** - Devolver ao Município de Espírito Santo do Pinhal, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, o "Castra móvel" em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

## **CLÁUSULA 6 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**6** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**6.1** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

**6.2** - Retomar o "Castra móvel" em poder da organização da sociedade civil parceira.

**Parágrafo Único** – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

## **CLÁUSULA 7 – DAS SANÇÕES**

**7** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**7.1** - Advertência;

**7.2** - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**7.3** - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.2.

**7.4** - As sanções estabelecidas nos itens 7.2 e 7.3 são de competência exclusiva do



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**7.5** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**7.6** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA 8 – DO FORO**

**8** - As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**8.1** - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Nome do Gestor**

Cargo

**(OSC )**

Dirigente RG nº CPF nº





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **ANEXO II**

### **MODELO A**

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para **REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL "CASTRAMÓVEL"** que a organização da sociedade civil dispõe de capacidade técnica administrativa e operacional, bem como possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

## MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para **REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL "CASTRA MÓVEL"** a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do dirigente)



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **MODELO C**

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), baixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n°....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para **REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL "CASTRA MÓVEL"**, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do dirigente)



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **MODELO D**

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

## MODELO E

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para **REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL "CASTRÁ MÓVEL"** que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

## MODELO F

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2021 para **REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL "CASTRÁ MÓVEL"** que a organização da sociedade civil tem como suprir as despesas com a guarda e a manutenção do Castra Móvel, em especial aquelas não contempladas na garantia.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do dirigente)



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO**

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**PLANO DE TRABALHO**

**NOME DO PROJETO**

**MUNICÍPIO – UF  
ANO**



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

## **1 - DADOS CADASTRAIS**

### **1.1 - DA ORGANIZAÇÃO**

**1.1.1 - Nome da entidade:**

**1.1.2 - CNPJ:**

**1.1.3 - Rua:**

**1.1.4 - Bairro:**

**1.1.5 - CEP:**

**1.1.6 - Cidade:**

**1.1.7 - Estado:**

**1.1.8 - Telefone:**

**1.1.9 - Celular:**

**1.1.10 - E-mail:**

**1.1.11 - Endereço do portal da transparência:**

### **1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO**

**1.2.1 - Nome completo:**

**1.2.2 - CPF:**

**1.2.3 - RG:**

**1.2.4 - Rua:**

**1.2.5 - Bairro:**

**1.2.6 - CEP:**

**1.2.7 - Cidade:**

**1.2.8 - Estado:**

**1.2.9 - Telefone:**

**1.2.10 - Celular:**

**1.2.11 - E-mail:**

**1.2.12 - Cargo:**

**1.2.13 - Eleito em:**

**1.2.14 - Vencimento do Mandato:**

### **1.3 - CONSELHO FISCAL**

**1.3.1 - CONSELHEIRO 01:**

• Nome completo:

• CPF:

• RG:

• Endereço:

• Cidade:

• Estado:

• Telefone:





**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**1.3.2 - CONSELHEIRO 02:**

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado:
- Telefone:

**1.3.3 - CONSELHEIRO 03**

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado:
- Telefone:

**1.4 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**

**1.5 - Nº do CNPJ:**

**1.6 - Data de abertura no CNPJ:**

**1.7 - Atividade econômica principal:**

**1.8 - Atividades econômicas secundárias:**

**2 - EXECUÇÃO**

**2.1 - Imóvel onde funciona o Serviço é:**

- ( ) Próprio                      ( ) Cedido                      ( ) Público  
( ) Particular                      ( ) Alugado

**2.2 - A organização da sociedade civil fica aberta quantas horas por semana:**

- ( ) Até 20 horas                      ( ) De 21 a 39 horas                      ( ) 40 horas  
( ) Mais de 40 horas                      ( ) Ininterrupto (24 h/dia, 7 dias/semana)

**2.3 - Quais dias da semana a unidade executora funciona?**

- ( ) Segunda-feira                      ( ) Terça-feira                      ( ) Quarta-feira  
( ) Quinta-feira                      ( ) Sexta-feira                      ( ) Sábado  
( ) Domingo



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

#### 3.1 - RESPONSÁVEIS:

##### 3.1.1 - COORDENADOR TÉCNICO

- Nome Completo:
- CPF:
- RG:
- Número do Registro Profissional:
- Telefone para contato:
- CEL:
- E-mail:

##### 3.1.2 - PELA EXECUÇÃO

- Nome Completo:
- Nome Completo:
- CPF:
- RG:
- Número do Registro Profissional:
- Telefone para contato:
- CEL:
- E-mail:

#### 3.2 - RECURSOS HUMANOS QUE EXECUTARÃO O PROJETO

Qto	Cargo	Escolaridade	Vínculo	Salário Base (R\$)	CH/ Semana

**LEGENDA:** Utilize os seguintes códigos

**Escolaridade:** 1-Sem escolaridade 2-Ensino Fundamental Incompleto 3-Ensino Fundamental Completo 4-Ensino médio completo 5-Ensino superior completo 6-Especialização 7-Mestrado 8-Doutorado

**Vínculo:** 1-CLT 2-RPA 3-Voluntário 4-MEI



### 3.3 - DO PROJETO

**3.3.1 - OBJETIVO GERAL:** Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

**3.3.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

**3.3.3 - JUSTIFICATIVA:** Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.

**3.3.4 - PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS** Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

**3.3.5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA** Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

**3.3.6 - METODOLOGIA** Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

**3.3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA/ INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE** Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto. Especificar qual a estrutura existente para a execução e se a estrutura está adaptada a população com mobilidade reduzida.

**3.3.8 - RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS** Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

**3.3.9 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO** Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

**3.3.10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Deverá ser discriminado quais bairros do município serão atendidos em cada dia no mês

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>		
<b>MÊS</b>	<b>DIAS</b>	<b>BAIRROS</b>
<b>ABRIL/2021</b>		
<b>MAIO/2021</b>		
<b>JULHO/2021</b>		
<b>AGOSTO/2021</b>		
<b>SETEMBRO/2021</b>		
<b>OUTUBRO/2021</b>		
<b>NOVEMBRO/2021</b>		
<b>DEZEMBRO/2021</b>		
<b>JANEIRO/2022</b>		
<b>FEVEREIRO/2022</b>		
<b>MARÇO/2022</b>		

### 3.4 - METAS

1° TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

2° TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

3° TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

4° TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**

#### **4 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1** - Trimestralmente, deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo no mínimo:

**4.1.1** - Relação nominal dos proprietários dos animais, contendo nome completo, RG, CPF, endereço e telefone do proprietário/responsável, além do nome do animal;

**4.1.2** - Descrição das Intercorrências, se houver;

**4.1.3** - Os relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Espírito Santo do Pinhal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Espírito Santo do Pinhal, xx de XXXXXXXXXXXX de XXXXX.

---

**Nome/ Cargo e assinatura do responsável pela organização**